

Filipe Amorim
Coordenador de Protocolo
Mat. 5021

MENSAGEM Nº 78.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Palmas, 24 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, a Medida Provisória nº 33, de 24 de agosto de 2026, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica e dispõe sobre medidas de simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo estadual.

A medida decorre dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Simplificação Administrativa e Liberdade Econômica do Estado do Tocantins – GT Empreende TO, instituído pelo Decreto nº 7.122, de 16 de março de 2026, e busca adequar, no âmbito estadual, as normas gerais da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, às peculiaridades administrativas e econômicas do Tocantins.

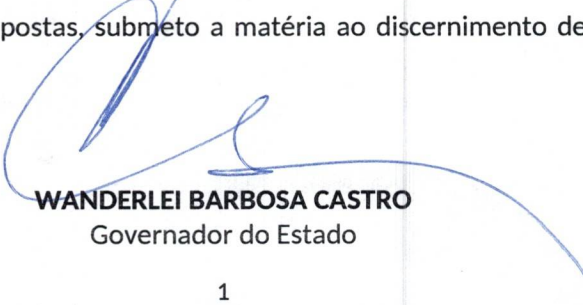
A iniciativa estabelece princípios e direitos de liberdade econômica perante a administração pública estadual, disciplina a classificação de risco das atividades e a dispensa de atos públicos de liberação para atividades de baixo risco e prevê a aprovação tácita nas hipóteses e condições definidas em regulamento, preservadas as exceções relacionadas a interesses públicos relevantes.

Além disso, a proposição contempla o critério da dupla visita para atividades de baixo ou médio risco, a prevenção do abuso do poder regulatório, a Análise de Impacto Regulatório – AIR, a Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, o ambiente regulatório experimental e a integração dos órgãos estaduais à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim, de modo a uniformizar procedimentos, ampliar a segurança jurídica e favorecer um ambiente de negócios mais simples e previsível, sem afastar as competências de fiscalização e controle nem os regimes jurídicos setoriais aplicáveis.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de iniciar prontamente a organização normativa e administrativa necessária à instituição de um regime estadual uniforme de liberdade econômica e de simplificação administrativa, capaz de reduzir entraves e ampliar a segurança jurídica. A produção de efeitos foi diferida por noventa dias para permitir a divulgação das novas regras e a adequação dos procedimentos dos órgãos e das entidades estaduais e dos agentes econômicos, sem prejuízo da adoção imediata das providências preparatórias indispensáveis à sua implementação.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



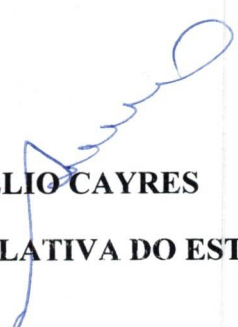
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO PRELIMINAR MEDIDA PROVISÓRIA Nº 33/2026

Em razão do encaminhamento da MENSAGEM Nº 78 pela Chefia do Poder Executivo do Estado do Tocantins, **RECEBO** a proposição nos termos da disposição dos artigos 101¹ e 197², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e determino a leitura no Expediente e atos consequentes de tramitação.

Palmas, 28 de agosto de 2026.


Deputado AMÉLIO CAYRES

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

¹ Art. 101. As proposições previstas nos incisos I à V do artigo anterior serão encaminhadas ao Presidente da Assembleia, para despacho preliminar.

² Art. 197. Recebida a proposição, será de imediato lida no Expediente e, após sua publicação e distribuição em avulsos, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e às demais Comissões envolvidas com o seu mérito.